

ferre à tutela do Fundo de Pensões de Macau, criado pelo Decreto-Lei n.º 114/85/M, de 31 de Dezembro;

b) As competências executivas conferidas ao Governador pelos Decretos-Leis n.ºs 50/81/M, de 28 de Dezembro, 35/82/M, de 3 de Agosto, 15/83/M, de 26 de Fevereiro, e 59/83/M, de 30 de Dezembro.

Art. 2.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º Esta portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Governo de Macau, aos 2 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 5/87/M

de 19 de Janeiro

O conhecimento da situação epidemiológica é essencial para um correcto planeamento das actividades de saúde.

Se as estatísticas de mortalidade são mais fáceis de obter, através da análise dos certificados de óbitos, a informação relativa à morbidade é de difícil colheita, num sistema em que coexistem prestadores, privados e oficiais, de cuidados de saúde.

Uma das fontes tradicionais de recolha de dados de morbidade é a declaração obrigatória de um número limitado de doenças, cujo rápido conhecimento é importante para que os Serviços de Saúde tomem as medidas adequadas, em tempo útil, em defesa da Saúde Pública.

A comunicação das doenças transmissíveis tem sido no Território uma prática não obrigatória e, conseqüentemente, limitada a número restrito de casos.

A presente portaria estabelece o carácter de obrigatoriedade de participação de um número limitado de doenças, seleccionadas de acordo com a situação epidemiológica da região e decorrente, igualmente, dos compromissos internacionais a que os Serviços de Saúde se encontram obrigados.

Nestes termos e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo 1.º É aprovada a tabela das doenças de declaração obrigatória constante do Mapa I anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A declaração é obrigatória para todos os médicos e laboratórios de análises clínicas que exerçam a sua actividade no Território, aplicando-se tanto em casos de doenças, como em casos de óbitos.

Art. 3.º A participação efectuada nos impressos modelos 1 e 2, anexos à presente portaria a utilizar, respectivamente, por médicos e laboratórios de análises clínicas, serão remetidas ao Centro de Saúde de Macau Oriental ou ao Centro de Saúde

das Ilhas, de acordo com o concelho onde ocorram a doença ou o óbito, sendo o respectivo porte de correio suportado pela Direcção dos Serviços de Saúde.

Art. 4.º A respectiva autoridade sanitária dará imediato conhecimento à Direcção dos Serviços de Saúde das notificações recebidas.

Art. 5.º Os impressos referidos no artigo 3.º serão fornecidos gratuitamente pela Direcção dos Serviços de Saúde.

Art. 6.º A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

M A P A I

TABELA DAS DOENÇAS DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

(Portaria n.º 5/87/M)

- 1 — Cólera;
- 2 — Dengue/Dengue hemorrágico;
- 3 — Diarreias;
- 4 — Difteria;
- 5 — Encefalite infecciosa aguda;
- 6 — Escarlatina;
- 7 — Febre amarela;
- 8 — Febres tifóide e paratífóide;
- 9 — Gripe;
- 10 — Hepatite viral;
- 11 — Lepra;
- 12 — Meningite meningocócica;
- 13 — Peste;
- 14 — Poliomielite;
- 15 — Raiva;
- 16 — Rubéola e síndrome da rubéola congénita;
- 17 — Sarampo;
- 18 — Sezonismo;
- 19 — Sida;
- 20 — Silicose;
- 21 — Tétano;
- 22 — Tifo exantemático e outras rickettsioses;
- 23 — Tosse convulsa;
- 24 — Tracoma;
- 25 — Tuberculose (todas as formas);
- 26 — Doenças venéreas em período de contágio: sífilis, blenorragia, cancro mole, linfogranuloma (doença de Nicolas-Favre) e pian.

(MODELO 1)

Portaria n.º 6/87/M

de 19 de Janeiro

Declaração obrigatória de doenças

Ano de * ... N.º de Ordem * ... N.º de caso * ...
 Concelho ...
 Doença ... N.º da tabela ...
 Suspeita? ... Confirmada laboratorialmente? ...
 Produto ... enviado ao laboratório em ... / ... / ...
 Nome do doente (escrever apenas as 2 primeiras consoantes
 do apelido e a primeira do 1.º nome próprio)
 ...
 Morada ...
 Sexo ... idade ... profissão ...
 Data provável do início da doença ...
 Houve outros casos na mesma casa? ...
 Houve hospitalização? ... Em que hospital? ...
 ... Faleceu? ...
 Origem provável da doença ...
 ...
 ...
 Medidas profilácticas adoptadas ...
 ...
 Data da notificação ...
 Nome do médico ... N.º de registo na D.S.S. ...
 Morada ... Telef. ...

* A preencher no Centro de Saúde.

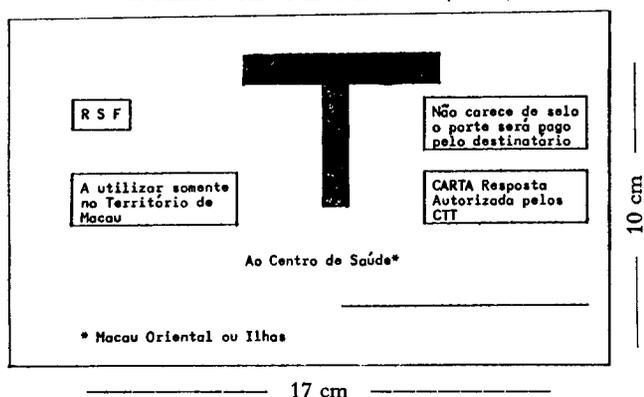
(MODELO 2)

Declaração obrigatória de doenças

Ano de * ... N.º de Ordem * ... N.º de caso * ...
 Concelho ...
 Diagnóstico laboratorial ...
 Nome do médico que requisitou o exame ...
 ...
 Data da notificação ...
 Nome do Laboratório ...
 Morada ... Telef. ...

* A preencher no Centro de Saúde.

A utilizar com os modelos 1 e 2 (Verso)



A existência de um Plano Territorial de Vacinações que permitam um grau elevado de cobertura imunitária da população é essencial para reduzir ou anular a incidência de certas doenças transmissíveis.

Por este facto vem sendo aplicado em Macau o Plano de Vacinações em vigor em Portugal.

Contudo, a situação geográfica do Território e a conseqüente existência de uma realidade epidemiológica diversa da região europeia, aconselham a institucionalização de um Plano Territorial de Vacinações.

Assim, ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo 1.º É aprovado o Plano Territorial de Vacinações (P.T.V.) anexo à presente portaria.

Art. 2.º É aprovado o modelo do «Boletim Individual de Saúde», igualmente anexo à presente portaria, na qual serão registadas todas as vacinações efectuadas.

Art. 3.º É obrigatório a apresentação do «Boletim Individual de Saúde» actualizado, de acordo com esquema aprovado do P.T.V. para exercício de funções públicas e para a inscrição ou matrícula em todos os estabelecimentos de ensino oficiais e privados, incluindo as creches.

Art. 4.º As vacinações, incluídas no P.T.V., são gratuitas, quando efectuadas em unidades de Saúde, da Direcção dos Serviços de Saúde, ou por esta supervisionadas, de acordo com protocolos a estabelecer com estabelecimentos privados prestadores de cuidados de saúde.

Art. 5.º Compete à Direcção dos Serviços de Saúde a elaboração de normas técnicas relativas à aplicação do P.T.V.

Art. 6.º A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

PLANO TERRITORIAL DE VACINAÇÕES

(Portaria n.º 6/87/M)

A — VACINAS INCLUÍDAS

1. Vacina antituberculose BCG
2. Vacina anti-hepatite B VAHB (a)
3. Vacina contra difteria, tétano e tosse convulsa — tríplice DTP
4. Vacina antipoliomielite VAP
5. Vacina anti-sarampo VAS